



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE ABRIL DE 2023**

*Dispõe sobre as Diretrizes para  
Elaboração e a Execução da Lei  
Orçamentária para o Exercício  
Financeiro de 2024 e dá outras  
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Muqui, referente ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em consonância com o planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2022-2025) e suas alterações.

§ 1º - As metas e prioridades do Município, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta lei poderão ser ajustadas e alteradas conforme o novo Plano Plurianual do Município para o período de 2022 a 2025.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - As metas e prioridades e suas alterações, constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2024 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### **CAPÍTULO III** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual vigente no exercício de 2024 e suas alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º** Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

**Art. 5º** O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;

V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

**Art. 6º** O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 7º** Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

**Art. 8º** O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definida na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 7,00% (sete por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2024, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

*Parágrafo Único* – Os repasses do duodécimo serão efetuados mensalmente até o dia 20 de cada mês, calculado conforme Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 9º** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente no exercício de 2024.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10** No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2024, conforme Anexo de Metas Fiscais – **Anexo II** desta Lei.

**Art. 11** O orçamento do Município de 2024 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

*Parágrafo único* - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2024 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 12** O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de agosto, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 13** O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 15 de setembro de 2023 sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

**Art. 14** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 15** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

**Art. 16** Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito.

**Art. 17** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 18** As dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - É vedada a inclusão de dotações a título de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 19** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

*Parágrafo Único* – Cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

**Art. 20** As fontes de recursos, se for o caso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 21** A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da receita para o exercício.

**Art. 22** As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, a partir de 02 de janeiro de 2024 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2023 seja superior a 10% (dez por cento).

*Parágrafo Único* – O percentual de correção poderá ser de até ao equivalente do índice de inflação verificada no período de 2023, de acordo com o caput deste artigo.

**Art. 23** O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 24** O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

**Art. 25** A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – **Anexo III** desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2024.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo único** – Caso a Reserva de Contingência não seja utilizada totalmente para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais até o mês de novembro de 2024 inclusive, os saldos orçamentários da mesma poderão ser utilizados para abertura de outros créditos adicionais, nos limites autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 26** A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2024, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

**Art. 27** Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 02 de abril de 2023 ao Poder Executivo.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 28** No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos art.19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 29** No exercício de 2024, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 30** Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2024, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências:



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- I. Redução de horas extras;
- II. Redução de pelo menos dez por cento das despesas com cargos em comissão;
- III. Exoneração dos servidores não estáveis.

### **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 31** A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

*Parágrafo Único* - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 32** A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.

**Art. 33** Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Art. 34** Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes poderão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

*Parágrafo único* – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objeto de autorização legislativa.





## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35** Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

**Art. 36** Caso o projeto de lei orçamentária para 2024 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**Parágrafo único** - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2023, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2023 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2024.

**Art. 37** Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

**Art. 38** Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Muqui for rejeitado em sua totalidade, o município de Muqui executará o Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) para o exercício de 2024, sendo este aberto por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 39** O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, meio ambiente, segurança e transporte.

**Art. 40** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento e o atendimento de programas prioritários do município.

**Art. 41** O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares e especiais;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo Único** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 42** Os créditos adicionais do Orçamento da Câmara Municipal poderão ser abertos por ato próprio do chefe do Poder Legislativo Municipal, nos limites e condições autorizados em lei.

**Art. 43** Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.

**Art. 44** O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Muqui, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento e fonte de recursos, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**§ 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a promoverem alterações no quadro de detalhamento da despesa – QDD, mediante *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, para atender às necessidades de execução da despesa, tais alterações não deduzirão dos percentuais autorizados em lei para abertura de créditos adicionais.

**§ 2º** Serão consideradas *movimentação* ou *remanejamento* de dotações orçamentárias, as alterações que ocorrerem:

I – Entre fontes de recursos distintas de um mesmo elemento de despesa, consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

II – De uma fonte de recursos existente, para uma nova fonte de recursos, de um mesmo elemento de despesa consignado em um mesmo projeto, atividade ou Operação Especial.

**§ 3º** As alterações descritas no parágrafo 1º deste artigo, serão abertas por Decreto para o Poder Executivo e por Ato próprio do Presidente da Câmara para o Poder Legislativo.

**Art. 45** Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2024, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 46** Através de ato próprio o Poder Executivo editará normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 47** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 48** O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2022-2025.

*Parágrafo único* - As alterações mencionadas no “caput” deste artigo, poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2023 e 2024, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

**Art. 49** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

§ 1º As modificações de que tratam o caput deste artigo, poderão ser resultantes inclusive da participação popular, através de audiências ou consultas públicas realizadas pelo Poder Executivo Municipal, com o intuito de adequação, inclusão ou supressão de dispositivos contidos nas peças de planejamento governamental.

§ 2º Enquanto tramitam no Poder Legislativo, os projetos de lei das peças de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), o Poder Executivo poderá realizar audiências e consultas públicas, com intuito de estimular a participação popular da elaboração das peças de planejamento.

**Art. 50** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Muqui/ES, 14 de abril de 2023.

**HÉLIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **ANEXO I**

Anexo I a que se refere o artigo 2º

# **METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Anexo I a que se refere o artigo 2º

<b>CÓDIGO DO PROGRAMA</b>	<b>NOME DO PROGRAMA</b>
<b>0000</b>	<b>Encargos Especiais</b>
<b>OBJETIVO</b>	Executar despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de um produto ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.
<b>0001</b>	<b>Atuação Legislativa</b>
<b>OBJETIVO</b>	Representar a sociedade, legislar, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização dos órgãos do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais, legais e regimentais do órgão e dos seus membros. Democratizar a ação legislativa. Permitir a articulação dos poderes públicos com a sociedade.
<b>0002</b>	<b>Apoio Governamental</b>
<b>OBJETIVO</b>	Promover, manter e desenvolver ações de apoio governamental.
<b>0003</b>	<b>Preservação Ambiental e Reservação de Água</b>
<b>OBJETIVO</b>	Recuperar áreas degradadas, preservar a água em quantidade e qualidade, promover e estimular as ações ambientais no Município.
<b>0004</b>	<b>Esporte e Lazer para Todos</b>
<b>OBJETIVO</b>	Contribuir para o desenvolvimento do esporte e lazer em todos os seus segmentos, modalidades, formas e abrangência por meio de projetos e atividades, visar sua expansão e difusão no aspectos educacional, sócio-cultural e de saúde.
<b>0005</b>	<b>Infraestrutura Rural Produtiva e Sustentável</b>
<b>OBJETIVO</b>	Ampliar a infraestrutura de atendimento às demandas internas às propriedades agrícolas e de uso coletivo.
<b>0006</b>	<b>Fortalecimento da Agricultura Familiar</b>
<b>OBJETIVO</b>	Gerar trabalho, aumentar a renda e o bem-estar das famílias do meio rural, criar novas oportunidades agrícolas e não-agrícolas, fornecer capacitação técnica e apoiar as organizações e a educação do campo.
<b>0007</b>	<b>Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural</b>
<b>OBJETIVO</b>	Preservar o acervo de bens culturais móveis e imóveis, de natureza imaterial e do patrimônio natural, que inclui desde a realização de inventários, projetos de revitalização das instituições culturais e artísticas e divulgação através de catálogos e material promocional. Salvar o Sítio Histórico. Garantir e cumprir as tradições culturais do povo muquiense. Fomentar às artes.
<b>0008</b>	<b>Desenvolvimento do Turismo</b>
<b>OBJETIVO</b>	Melhorar a Infraestrutura, qualificar pessoas e empreendimentos para o



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	turismo, divulgar e consolidar Muqui como destino turístico, Aumentar a renda interna.
<b>0009</b>	<b>Reestruturação da Gestão de Assistência Social</b>
<b>OBJETIVO</b>	Organizar os serviços socioassistenciais no Município de forma descentralizada e padronizada, através do modelo de gestão participativa, com recursos dos três níveis de governo para a execução e o financiamento das ações. Garantir a proteção social com qualidade para as famílias que dela necessitam.
<b>0010</b>	<b>Reestruturação da Proteção Social Básica</b>
<b>OBJETIVO</b>	Concretizar a proteção social básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e de diversos serviços, que visem à prevenção de riscos sociais, o fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais e à autonomia dos sujeitos.
<b>0011</b>	<b>Estruturação e Reestruturação da Proteção Social Especial</b>
<b>OBJETIVO</b>	Organizar a oferta de serviços, programas e projetos da caráter especializado, que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários. Proteger de forma integral indivíduos/famílias em situação de risco.
<b>0012</b>	<b>Proteção à Criança e ao Adolescente</b>
<b>OBJETIVO</b>	Garantir ações que promovam proteção social à crianças e adolescentes.
<b>0013</b>	<b>Educação Construindo o Futuro</b>
<b>OBJETIVO</b>	Melhorar os resultados dos alunos nas avaliações externas através da elevação do nível de aprendizagem, Ampliar a oferta de vagas no ensino básico municipal, Garantir Remuneração do corpo docente de acordo com piso nacional da categoria, promover o civismo através de ações pedagógicas e cívicas.
<b>0014</b>	<b>Serviços Públicos</b>
<b>OBJETIVO</b>	Promover a execução de serviços públicos municipais essenciais e de qualidade. Garantir a manutenção da cidade. Garantir a saúde e segurança da população.
<b>0015</b>	<b>Infraestrutura Pública</b>
<b>OBJETIVO</b>	Promover a adequação de capacidade e possibilitar o incremento do sistema de infraestrutura municipal, através da conservação, reabilitação, construção, pavimentação, melhorando a segurança das estradas e as mantendo em boas condições operacionais de tráfego. Proporcionar embelezamento e areas de lazer através de parques, praças e jardins.
<b>0016</b>	<b>Gestão do SUS</b>
<b>OBJETIVO</b>	Fortalecer a estrutura institucional da gestão, ampliando a capacidade de execução de ações e serviços.



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>0017</b>	<b>Atenção Primária</b>
<b>OBJETIVO</b>	Fortalecer a atenção primária à saúde como coordenadora do cuidado e ordenadora da rede de atenção à saúde.
<b>0018</b>	<b>Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar</b>
<b>OBJETIVO</b>	Ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares dos Sistema Único de Saúde, garantindo assim a melhoria da qualidade de vida.
<b>0019</b>	<b>Assistência Farmacêutica</b>
<b>OBJETIVO</b>	Promover o acesso aos medicamentos considerados essenciais visando a integralidade da atenção à saúde no SUS.
<b>0020</b>	<b>Vigilância em Saúde</b>
<b>OBJETIVO</b>	Qualificar a atenção a vigilância, promoção, prevenção e ao controle de doenças não transmissíveis e das imunopreveníveis e regular o consumo de bens e serviços sujeitos as normas sanitárias.
<b>0021</b>	<b>Enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID 19</b>
<b>OBJETIVO</b>	Garantir o custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID 19.
<b>9999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
<b>OBJETIVO</b>	Destinar montante relativo a receita corrente líquida municipal, que será utilizado para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução dos orçamentos.

**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
**Prefeito Municipal de Muqui**





MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **ANEXO II**

Anexo II a que se refere o artigo 10º

# **METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MUNICÍPIO DE MUQUI

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

#### EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art.4º, § 1º													R\$ 1,00
Especificação	2024				2025				2026				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	
Receita Total	60.000.000,00	57.620.282,34	0,0388	119,46	60.000.000,00	55.406.778,10	0,0381	120,91	60.000.000,00	53.271.774,84	0,0373	120,18	
Receitas Não-Financeiras ( I )	52.219.000,00	50.147.892,06	0,0338	103,97	51.654.000,00	47.699.695,26	0,0328	104,09	51.936.000,00	46.112.048,30	0,0323	104,03	
Despesa Total	60.000.000,00	57.620.282,34	0,0388	119,46	60.000.000,00	55.406.778,10	0,0381	120,91	60.000.000,00	53.271.774,84	0,0373	120,18	
Despesas Não-Financeiras ( II )	51.997.000,00	49.934.697,01	0,0337	103,53	51.397.000,00	47.462.369,56	0,0326	103,57	51.697.000,00	45.899.849,06	0,0322	103,55	
Resultado Primário ( I - II )	222.000,00	213.195,04	0,0001	0,44	257.000,00	237.325,70	0,0002	0,52	239.000,00	212.199,24	0,0001	0,48	
Resultado Nominal	600.000,00	576.202,82	0,0004	1,19	600.000,00	554.067,78	0,0004	1,21	600.000,00	532.717,75	0,0004	1,20	
Dívida Pública Consolidada	8.868.000,00	8.516.277,73	0,0057	17,66	8.559.000,00	7.903.776,90	0,0054	17,25	8.250.000,00	7.324.869,04	0,0051	16,53	
Dívida Consolidada Líquida	368.000,00	353.404,40	0,0002	0,73	559.000,00	516.206,48	0,0004	1,13	750.000,00	665.897,19	0,0005	1,50	
Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças													
Nota: % PIB Estadual				Receita Corrente Líquida (RCL) Projetada				IPCA					
PIB Estadual 2022 R\$	178.400.000.000,00			Receita Corrente Líquida - RCL 2024 - R\$ 50.224.000,00				IPCA 2024 - 4,13%					
PIB Estadual 2023 R\$	180.005.600.000,00			Receita Corrente Líquida - RCL 2025 - R\$ 49.625.000,00				IPCA 2025 - 4,00%					
PIB Estadual 2024 R\$	182.669.683.000,00			Receita Corrente Líquida - RCL 2026 - R\$ 49.924.000,00				IPCA 2026 - 4,00%					
PIB Estadual 2025 R\$	185.957.737.000,00												
PIB Estadual 2026 R\$	189.304.976.000,00												



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

R\$1,00

Especificação	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2021 (a)	% PIB	% RCL	2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	56.000.000,00	0,0369	114,11	52.150.389,61	0,0344	106,27	(3.849.610)	-6,87
Receitas Não-Financeiras ( I )	55.800.000,00	0,0368	113,70	51.778.413,65	0,0341	105,51	(4.021.586)	-7,21
Despesa Total	56.000.000,00	0,0369	114,11	49.893.980,89	0,0329	101,67	(6.106.019)	-10,90
Despesas Não-Financeiras ( II )	55.450.000,00	0,0366	112,99	47.924.525,56	0,0316	97,66	(7.525.474)	-13,57
Resultado Primário ( I - II )	350.000,00	0,0002	0,71	3.853.888,09	0,0025	7,85	3.503.888	1001,11
Resultado Nominal	500.000,00	0,0003	1,02	4.178.128,56	0,0028	8,51	3.678.129	736
Dívida Pública Consolidada	7.132.000,00	0,0047	14,53	8.990.966,32	0,0059	18,32	1.858.966	26,07
Dívida Consolidada Líquida	632.000,00	0,0004	1,29	(5.932.638,22)	(0,0039)	-12,09	(6.564.638)	-1038,71

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PIB 2021..... 151.700.000.000,00

RCL 2021..... 49.074.688,23



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	44.000.000,00	56.000.000,00	27,27	50.000.000,00	-10,71	52.700.000,00	5,40	52.100.000,00	-1,14	52.400.000,00	0,58
Receitas Não-Financeiras ( I )	43.750.000,00	55.800.000,00	27,54	49.800.000,00	-10,75	52.219.000,00	4,86	51.654.000,00	-1,08	51.936.000,00	0,55
Despesa Total	44.000.000,00	5.600.000,00	-87,27	50.000.000,00	792,86	52.700.000,00	5,40	52.100.000,00	-1,14	52.400.000,00	0,58
Despesas Não-Financeiras ( II )	43.470.000,00	55.450.000,00	27,56	49.450.000,00	-10,82	51.997.000,00	5,15	51.397.000,00	-1,15	51.697.000,00	0,58
Resultado Primário ( I - II )	280.000,00	350.000,00	25,00	350.000,00	0,00	222.000,00	-36,57	257.000,00	15,77	239.000,00	-7,00
Resultado Nominal	500.000,00	500.000,00	0,00	500.000,00	100,00	600.000,00	120,00	600.000,00	0,00	600.000,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	11.709.000,00	7.132.000,00	-39,09	6.882.000,00	-3,51	8.868.000,00	28,86	8.559.000,00	-3,48	8.250.000,00	-3,61
Dívida Consolidada Líquida	4.209.000,00	632.000,00	-84,98	182.000,00	-71,20	368.000,00	102,20	559.000,00	51,90	750.000,00	34,17

Fonte:Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nota: \* Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2020	IPCA 2021	IPCA 2022	IPCA 2023	IPCA 2024	IPCA 2025
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

R\$1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes*										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	51.748.400	59.841.600	15,64	50.000.000	-16,45	50.770.712,91	1,54	48.637.042,57	-4,20	47.493.881,99	-2,35
Receitas Não-Financeiras ( I )	51.454.375	59.627.880	15,88	49.800.000	-16,48	50.307.321,77	1,02	48.220.687,08	-4,15	47.073.325,48	-2,38
Despesa Total	51.748.400	5.984.160	-88,44	50.000.000	735,54	50.770.712,91	1,54	48.637.042,57	-4,20	47.493.881,99	-2,35
Despesas Não-Financeiras ( II )	51.125.067	59.253.870	15,90	49.450.000	-16,55	50.093.448,94	1,30	47.980.769,23	-4,22	46.856.702,62	-2,34
Resultado Primário ( I - II )	329.308	374.010	13,57	350.000	-6,42	213.872,83	-38,89	239.917,85	12,18	216.622,86	-9,71
Resultado Nominal	588.050	534.300	-9,14	500.000	93,58	578.034,68	15,61	560.119,49	-3,10	543.823,08	-2,91
Dívida Pública Consolidada	13.770.955	7.621.255	-44,66	6.882.000	-9,70	8.543.352,60	24,14	7.990.104,56	-6,48	7.477.567,30	-6,41
Dívida Consolidada Líquida	4.950.205	675.355	-86,36	182.000	-73,05	354.527,94	94,80	521.844,66	47,19	679.778,85	30,26

Fonte:Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nota: \* Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundeb

IPCA 2020	IPCA 2021	IPCA 2022	IPCA 2023	IPCA 2024	IPCA 2025
4,52	10,06	6,86	3,80	3,20	3,00



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2021 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2019 (c)</b>
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos ( I )	1.778,21	603,45	588.519,62
Alienação de Bens Móveis	1.778,21	603,45	588.519,62
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>Total</b>	<b>1.778,21</b>	<b>603,45</b>	<b>588.519,62</b>

<b>Despesas Executadas</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital ( II )	196,00	537.726,70	-
Investimentos	196,00	537.726,70	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>Total</b>	<b>196,00</b>	<b>537.726,70</b>	<b>-</b>
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)</b>	<b>2020 (h) - (Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>2019 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>Valor ( III )</b>	<b>76.303,12</b>	<b>74.720,91</b>	<b>611.844,16</b>

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ mil

<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS E RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
Receitas de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
Repasse Previdenciários Recebidos pelo RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Repasse Previdenciários para Cobertura de Déficit			
<b>Total das Receitas Previdenciárias ( I )</b>			
<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Administração Geral			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
Previdência Social			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previdenciária de Aposentados RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões entre RPPS E RGPS			
<b>Total das Despesas Previdenciárias ( II )</b>			
<b>Resultado Previdenciário ( I - II )</b>			
<b>Disponibilidades Financeiras do RPPS</b>			

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ mil

Exercício	Repasse Contribuição	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Repasse Recebido para Cobertura de Déficit RPPS (e)
	Patronal (a)	Valor (b)	Valor (c)	Valor (d) = (a+b-c)	
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					

**Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS**





# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MUNICÍPIO DE MUQUI

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

#### EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação	
	Tributo/Contribuição	2023	2024		2025
Desconto em cota única para pagamento a vista, conforme Lei Municipal 809/2020 (art. 197 § Único).	IPTU	108.856,60	113.210,87	117.739,30	Redução na estimativa da receita da LOA
	ITBI	-	-	-	
	ISS	-	-	-	
Isenção da taxa de licença para localização e funcionamento dos contribuintes do MEI, conforme Lei Municipal 809/2020 (art. 274)	Taxas	47.016,64	53.128,81	60.035,55	Redução na estimativa da receita da LOA
Isenção conforme Lei Municipal 809/2020, art. 330 parágrafos 1,2 e 3 e art. 331 (taxa de fiscalização sanitária)	Taxas	2.750,00	3.000,00	3.300,00	Redução na estimativa da receita da LOA
	Contribuição de Melhorias	-	-	-	
	Dívida Ativa	-	-	-	
<b>Total</b>		<b>158.623,24</b>	<b>169.339,68</b>	<b>181.074,85</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 dos demais tributos para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões, acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Na estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação serão consideradas no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**EXERCÍCIO DE 2024**  
**(ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Na estimativa da margem de expansão líquida para despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, estimamos o aumento permanente de receitas oriundas de transferências constitucionais da união e do estado no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), ainda estimamos caso necessário a redução de despesas discricionárias no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

No exercício de 2022 o Município de Muqui promoveu a expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC através das leis municipais que concederam reajuste ao magistério municipal, reajuste do ticket feira e reajuste do auxílio alimentação em valores estimados para 2024 que totalizou R\$ 1.956.321,42 na seguinte discriminação:

Reajuste do Magistério - Estimativa R\$ 973.521,42  
Reajuste do Ticket Ferial - Estimativa R\$ 202.800,00  
Reajuste do Auxílio Alimentação - Estimativa R\$ 780.000,00

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

<b>Evento</b>	<b>Valor Previsto - 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	2.700.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	-
( - ) Transferências ao FUNDEB	540.000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )</b>	<b>2.160.000,00</b>
<b>Redução Permanente de Despesa ( II )</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>Margem Bruta ( III ) = ( I+II )</b>	<b>3.160.000,00</b>
Saldo Utilizado ( IV )	1.956.321,42
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC ( II+IV)</b>	<b>1.203.678,58</b>

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE MUQUI  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2024

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$1,00

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	38.104.938,68	100,00	32.478.808,94	100,00	38.037.367,29	100
<b>Total</b>	<b>38.104.938,68</b>	<b>100,00</b>	<b>32.478.808,94</b>	<b>100,00</b>	<b>38.037.367,29</b>	<b>100</b>

**Regime Previdenciário**

<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>Total</b>						

Fonte:Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Nota: O Município de Muqui, não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS

**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
**Prefeito Municipal de Muqui**



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### MUNICÍPIO DE MUQUI

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

#### EXERCÍCIO DE 2024

(Art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

#### Parâmetros para a LDO – Período 2024 a 2026

Descrição	2024	2025	2026
I - IPCA	4,13%	4,00%	4,00%
II - PIB – Estadual (conf. PIB Brasil)	1,48%	1,80%	1,80%
III – Juros Selic	10,0%	9,00%	8,75%
IV - PIB em bilhões (ES)	182,6	185,9	189,3

Notas: 1 - A Meta de Inflação (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Para os anos de 2024 a 2026 foi fixada conforme o Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 31/03/2023). A inflação prevista pelo FOCUS/BACEN para 2023 é 5,96% (Boletim 31/03/2023).

2 – Produto Interno Bruto (PIB) – Segundo informações do boletim FOCUS/BACEN (divulgado 31/03/2023) o PIB Brasil deve crescer 0,90% em 2023, 1,48% em 2024, 1,80% em 2025 e 1,80% no ano de 2026.

Utilizamos para os cálculos o PIB capixaba em valores nominais, que em 2022 fechou acumulado em 178,4 bilhões, segundo o Instituto Jones do Santos Neves (IJSN). Para crescimento do PIB capixaba nos próximos anos (2023 a 2026) utilizamos a mesma evolução prevista para o PIB Brasil.

3 – A Taxa de Juros Selic foi estabelecida conforme meta divulgada no Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 31/03/2023) nos seguintes valores 12,75% para 2023, 10,00% em 2024, 9,00% para 2025 e 8,75% em 2026.

4 – Taxa de câmbio (R\$/US\$) foi prevista em 5,25 para 2023; 5,30 em 2024; 5,30 para 2025 e 5,40 para 2026 conforme Boletim FOCUS/BACEN (divulgado em 31/03/2023).

#### Parâmetros de Projeção da Receita Período 2024 a 2026

Para a projeção da receita dos exercícios de 2024 a 2026 utilizamos o modelo estatístico da Média Móvel Aritmética.

Assim, para projeção da tendência da arrecadação utilizamos a média aritmética das últimas 24 arrecadações imediatamente anteriores a março de 2023. Dessa forma o período compreendido na estimativa iniciou-se no mês de março de 2021.

Projetamos a tendência de arrecadação mensal de março de 2023 a dezembro de 2026.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A estimativa da receita para o período de 2024 a 2026 destacamos a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2023	2024	2025	2026
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.487.337,78	2.728.756,99	2.697.327,37	2.716.288,25
Contribuições	585.870,83	585.940,25	584.661,84	585.271,76
Receita Patrimonial	536.957,15	555.802,73	523.842,34	539.983,15
Transferencias Correntes da União	29.306.687,95	30.043.764,47	29.738.975,65	29.934.375,40
Transferencias Correntes do Estado	13.355.409,59	13.965.999,70	13.768.796,29	13.832.062,96
Transferencias Correntes Outras (fundeb)	7.684.156,10	7.994.328,26	7.894.005,82	7.931.000,36
Transferencias Correntes a Pessoas	43.889,89	67.330,01	61.811,67	62.773,67
Outras Receitas Correntes	358.253,32	386.325,56	390.611,24	389.881,60
Receitas de Capital	2.491.199,13	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Desconto Fundeb	-6.085.581,33	-6.104.419,15	-6.034.807,07	-6.067.440,40
<b>Total</b>	<b>55.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>	<b>60.000.000,00</b>

### Parâmetros de Projeção para Resultado Primário e Nominal Período 2024 a 2026 Acima da linha

R\$ 1,00

Resultado Primário e Resultado Nominal			
Discriminação	2024	2025	2026
Receitas Totais	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Receitas Financeiras (-)	481.000,00	446.000,00	464.000,00
Aplicações Financeiras	481.000,00	446.000,00	464.000,00
Alienação de Bens	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-
Receita Primária	59.519.000,00	59.554.000,00	59.536.000,00
Despesa Totais (pagas)	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Despesas Financeiras (-)	703.000,00	703.000,00	703.000,00
Juros e Encargos da Dívida	103.000,00	103.000,00	103.000,00
Amortização da Dívida	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Despesa Primária (pagas)	59.297.000,00	59.297.000,00	59.297.000,00
Restos a Pagar Proc e Não Proc. (pagos)	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>Resultado Primário</b>	<b>- 778.000,00</b>	<b>- 743.000,00</b>	<b>- 761.000,00</b>
Juros Nominais Ativos (+)	481.000,00	446.000,00	464.000,00
Juros Nominais Passivos (-)	103.000,00	103.000,00	103.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>- 400.000,00</b>	<b>- 400.000,00</b>	<b>- 400.000,00</b>



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Dívida Pública

R\$ 1,00

Dívida Pública Municipal Consolidada	
Discriminação	Posição em 31.12.2022
Parcelamento INSS	4.166.438,56
Parcelamento FGTS	197.783,63
Parcelamento PASEP	360.715,66
Precatórios Judiciais Posteriores a 05.05.2000 - Vencidos	4.686.744,13
Precatórios Judiciais Posteriores a 05.05.2000 - Não Vencidos	5.982.013,21
Parcelamento IBAMA	74.284,08
<b>Total</b>	<b>15.467.979,27</b>

### Projeção da Dívida Pública

R\$ 1,00

Projeção da Dívida Pública Consolidada				
Especificação	2023 ( a )	2024 ( b )	2025 ( c )	2026 ( d )
<b>Dívida Consolidada - DC ( 1 )</b>	<b>9.176.965,40</b>	<b>8.868.000,00</b>	<b>8.559.000,00</b>	<b>8.250.000,00</b>
INSS	3.916.438,56	3.666.473,16	3.416.473,16	3.166.473,16
FGTS	167.783,63	137.783,63	107.783,63	77.783,63
PASEP	343.715,00	326.715,00	309.715,00	292.715,00
IBAMA	62.284,08	50.284,08	38.284,08	26.284,08
PRECATÓRIOS posteriores 05.05.2000	4.686.744,13	4.686.744,13	4.686.744,13	4.686.744,13
<b>Deduções ( 2 )</b>	<b>9.000.000,00</b>	<b>8.500.000,00</b>	<b>8.000.000,00</b>	<b>7.500.000,00</b>
Ativo Disponível	10.000.000,00	9.500.000,00	9.000.000,00	8.500.000,00
Haveres Financeiros	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida ( 3 ) = ( 1 - 2 )</b>	<b>176.965,40</b>	<b>368.000,00</b>	<b>559.000,00</b>	<b>750.000,00</b>
Receita de Privatizações ( 4 )	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos ( 5 )	-	-	-	-
<b>Dívida Fiscal Líquida ( 6 ) = ( 3+4-5 )</b>	<b>176.965,40</b>	<b>368.000,00</b>	<b>559.000,00</b>	<b>750.000,00</b>

### Projeção da Receita Corrente Líquida

Para a projeção da receita corrente líquida dos exercícios de 2024 a 2025 utilizamos o modelo estatístico da Média Móvel Aritmética.



## MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, para projeção da tendência da arrecadação utilizamos a média aritmética das últimas 24 arrecadações imediatamente anteriores a março de 2023. Dessa forma o período compreendido na estimativa iniciou-se no mês de março de 2021.

Projetamos a tendência de arrecadação mensal de março de 2023 a dezembro de 2026.

A estimativa da receita para o período de 2024 a 2026 destacamos a seguir:

### Receita Corrente Líquida

R\$ 1,00

Discriminação	2023	2024	2025	2026
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.487.337,78	2.728.756,99	2.697.327,37	2.716.288,25
Contribuições	585.870,83	585.940,25	584.661,84	585.271,76
Receita Patrimonial	536.957,15	555.802,73	523.842,34	539.983,15
Transferências Correntes da União	29.306.687,95	30.043.764,47	29.738.975,65	29.934.375,40
Transferências Correntes do Estado	13.355.409,59	13.965.999,70	13.768.796,29	13.832.062,96
Transferências Correntes Outras (fundeb)	7.684.156,10	7.994.328,26	7.894.005,82	7.931.000,36
Transferências Correntes a Pessoas	43.889,89	67.330,01	61.811,67	62.773,67
Outras Receitas Correntes	358.253,32	386.325,56	390.611,24	389.881,60
Desconto Fundeb	-6.085.581,33	-6.104.419,15	-6.034.807,07	-6.067.440,40
<b>Receita Corrente Líquida</b>	<b>48.272.981,28</b>	<b>57.300.000,00</b>	<b>57.300.000,00</b>	<b>57.300.000,00</b>

**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
**Prefeito Municipal de Muqui**



MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## **ANEXO III**

Anexo III a que se refere o artigo 25

# **RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**





MUNICÍPIO DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MUNICÍPIO DE MUQUI**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2024**

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

ARF (LRF, art 4º, § 3º)  
1,00

R\$

<b>Passivos Contingentes</b>		<b>Providências</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
SubTotal	-	SubTotal	-
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>		<b>Providências</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Redução de Despesas Orçamentárias	2.000.000,00
SubTotal	2.000.000,00	SubTotal	2.000.000,00
Total	2.000.000,00	Total	2.000.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
**Prefeito Municipal de Muqui**



# MUNICÍPIO DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## MUNICÍPIO DE MUQUI RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO EXERCÍCIO DE 2024

**(Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000)**

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2024, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A inclusão de novos projetos se for o caso, serão solicitados ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal, informa ainda que as despesas visam a manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Muqui/ES, 14 de abril de 2023.

**Hélio Carlos Ribeiro Cândido**  
**Prefeito Municipal de Muqui**